

Indicativo de fuga não se baseia em falta de localização de acusado

O fato de o acusado não ter sido localizado pelo oficial de Justiça para que fosse intimado da sentença de pronúncia — aceitação do juiz para que o réu vá a júri popular — não pode ser interpretado como indicativo de fuga. Com esse entendimento, a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça concedeu o pedido de Habeas Corpus em favor de José Josenilson Texeira de Souza para revogar a prisão preventiva decretada contra ele.

José Josenilson responde a processo pelo crime de homicídio qualificado. A prisão preventiva foi decretada em abril de 1997, com o fundamento de que ele havia fugido do distrito da culpa. Entretanto, a defesa afirma que o acusado é vendedor ambulante e necessita fazer algumas viagens para comprar mercadorias, o que pode ter dificultado, em alguns momentos, a sua localização. Todavia, ele tinha advogado constituído e havia comparecido espontaneamente aos atos do processo.

O oficial de Justiça não conseguiu intimar o réu porque não o encontrou em casa. No momento, a mãe informou que ele estava viajando. O ministro Napoleão Nunes Maia Filho, relator do recurso, acolheu a tese da defesa, afirmando que a “pretensa fuga do paciente revela-se insuficiente para embasar a manutenção da prisão preventiva. Não se constata, em princípio, que o réu deliberadamente tenha se afastado do distrito da culpa para se furtar ao processo; por isso, não se verifica, apenas e tão somente por este motivo, a necessidade da medida extrema”.

O relator concedeu a ordem para revogar a prisão preventiva, mediante compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, sem prejuízo de decretação de nova medida cautelar, “caso situação de fato posterior, calcada em dados objetivos, assim recomende”. *Com informações da Assessoria de Imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*

HC 124.932

Date Created

28/08/2009